

Nota Técnica N.º 4/2024 - ADASA/SDU/CORD

Brasília-DF, 19 de junho de 2024.

À Superintendência de Drenagem Urbana - SDU

Assunto: Minuta de Resolução que estabelece as condições gerais da prestação e utilização de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

## 1. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar para apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA :

- 1.1. As contribuições recebidas na Audiência Pública nº 001/2024, referente à minuta de resolução que estabelece as condições gerais da prestação e utilização de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal, realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, conforme documentos no Processo SEI nº 00197-00000245/2024-53;
- 1.2. A avaliação sobre as contribuições recebidas;
- 1.3. A Minuta da Resolução após a consolidação das contribuições (143863900).

## 2. DAS CONTRIBUIÇÕES E AVALIAÇÃO

Em 26 de fevereiro de 2024, foi realizada a Audiência Pública nº 001/2024, para recebimento de contribuições referentes à minuta de resolução que estabelece as condições gerais da prestação e utilização de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

As contribuições foram recebidas por meio do e-mail [ap-001-2024@adasa.df.gov.br](mailto:ap-001-2024@adasa.df.gov.br) e por meio de manifestação oral de participantes, durante a realização da audiência pública. Foram recebidas as contribuições dos seguintes participantes:

- a) Prof. Sérgio Koide – UnB (durante a audiência e por e-mail);
- b) Sinduscon (por e-mail);
- c) Daniela Antonia Soares de Carvalho – SEDUH (por e-mail);
- d) Contribuições orais durante a audiência.

Os quadros seguintes apresentam as contribuições recebidas e as avaliações realizadas, totalizando 33 contribuições.

<b>(1) Sinduscon (DF)</b>
<b>Texto inicial</b>

### (1) Sinduscon (DF)

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

- I – cobrança dos serviços junto a seus usuários, instituída por lei e regulamentado pela Adasa;
- II – diretamente arrecadadas;
- III – de outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e
- IV – outras fontes autorizadas por lei.”

#### Sugestão

Diante a implementação da “Taxa Drenagem” observa-se uma possível ausência de relação direta entre o serviço prestado pelo Estado e o uso por parte dos contribuintes, comprometendo assim sua legitimidade, uma vez que não atende aos requisitos da especificidade e da divisibilidade dos serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte.

De forma geral, a eventual cobrança de “Taxa Drenagem” seria incapaz de se relacionar a um contribuinte determinado, violando, portanto, o artigo 145, inciso II, da CF/88, e o artigo 77 do CTN.

#### Avaliação

Não acatada. A sustentabilidade econômico-financeira do serviço de drenagem está assegurada pelo Art. 29 da Lei 11.445/2007. É dito que: *“Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*

...

*III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.”*

A minuta de resolução proposta indica todas as possibilidades de receita, incluindo aquelas determinadas pela referida lei federal.

#### Redação final

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

- I – cobrança dos serviços junto a seus usuários, por meio de taxas, tarifas ou outros preços públicos, instituída por lei e regulamentada pela Adasa;
- II – diretamente arrecadadas;
- III – outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e
- IV – outras fontes autorizadas por lei.

### (2) Daniela Antonia Soares de Carvalho (SEDUH)

#### Texto inicial

**(2) Daniela Antonia Soares de Carvalho (SEDUH)**

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

- I – cobrança dos serviços junto a seus usuários, instituída por lei e regulamentado pela Adasa;
- II – diretamente arrecadadas;
- III – de outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e
- IV – outras fontes autorizadas por lei.”

**Sugestão**

Não seria possível vincular a arrecadação a uma despesa, pois segundo o princípio orçamentário é vedada vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas na Constituição Federal. Sendo necessário vincular ao PPA e LOA por meio de ---Projeto—Ações e Metas--, assim a política pública pode ser mais efetiva com ações que serão planejadas, executadas, avaliadas e monitoradas.

**Avaliação**

Não acatada. Não há previsão explícita na resolução que vincula receita de impostos aos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, mas sim todas as possibilidades.

**Redação final**

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

- I – cobrança dos serviços junto a seus usuários, por meio de taxas, tarifas ou outros preços públicos, instituída por lei e regulamentada pela Adasa;
- II – diretamente arrecadadas;
- III – outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e
- IV – outras fontes autorizadas por lei.

**(3) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 1**

**Texto inicial**

“Art. 4º A prestação de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas obedece aos seguintes objetivos:...”

“Art. 5º V (b) a adoção de soluções e incentivos para infiltração e recarga artificial das águas pluviais e de retenção e detenção do escoamento superficial.”

**Sugestão**

Falta especificar atribuições quanto à prestação do serviço de DMAPU considerando sistemas de drenagem sustentável ou infraestrutura verde (as atribuições com relação ao controle na fonte estão mais especificadas para o usuário e não constam para o prestador). ou seja, sentimos falta sobre o incentivo a Soluções Baseadas na Natureza. Inclusive, no Anexo II, não há nenhum serviço que englobe essas estruturas. Mesmo que elas não existam no DF é preciso prevê-las a fim de que sejam utilizadas.

**Avaliação**

**(3) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 1**

Acatada. Foi inserida a drenagem sustentável nos Art. 4º e 5º.

**Redação final**

Art. 4º IX – buscar as melhores práticas de drenagem sustentável, priorizando, sempre que possível, soluções de drenagem baseadas na natureza.

Art. 5º V (b) – a drenagem sustentável, mediante adoção de soluções e incentivos para infiltração e recarga artificial das águas pluviais e de retenção e detenção do escoamento superficial.

**(4) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 2**

**Texto inicial**

“ANEXO II PRAZOS...”

**Sugestão**

Inclusive, no Anexo II, não há nenhum serviço que englobe essas estruturas. Mesmo que elas não existam no DF é preciso prevê-las a fim de que sejam utilizadas.

**Avaliação**

Não acatada. Como ainda não há norma regulamentadora para definir parâmetros ou padrões para os sistemas de drenagem sustentável, a priori, a demanda por tais serviços será atendida pelos itens 30, 31 e 32 do Anexo II, sendo “Outros serviços de baixa complexidade”, “Outros serviços de média complexidade” e “Outros serviços de alta complexidade”, respectivamente. Posteriormente, com norma específica, outros serviços poderão ser incluídos no Anexo II.

**Redação final**

30 Outros serviços de baixa complexidade	32
31 Outros serviços de média complexidade	80
32 Outros serviços de alta complexidade	320

**(5) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 3**

**Texto inicial**

**Sugestão**

Inclusão de especificações relacionadas à infraestrutura verde. As especificações deverão ser adicionadas ao Anexo I da resolução.

**Avaliação**

Acatada. Incluída a definição de drenagem sustentável no Anexo I.

**(5) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 3**

**Redação final**

XII – **Drenagem Sustentável**: aqui compreendida também como medidas de controle na fonte, sendo quaisquer elementos integrantes da infraestrutura hidráulica urbana, preferivelmente vegetados, e destinados a filtrar, reter, infiltrar, transportar e armazenar água de chuva, mantendo suas características, inclusive permitindo a eliminação, de forma natural, de parte da carga contaminante que possa ter adquirido por processos de escoamento urbano prévio (Redação pelo Guia de Técnicas Sustentáveis em Drenagem Urbana de Gomes, A. O; Gutierrez, A. I. R. e Ramos, I. C. 2017).

**(6) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 4**

**Texto inicial**

“Art. 4º A prestação de serviços públicos de drenagem...”

**Sugestão**

Incluir na resolução um item relativo ao plano de emergência e contingência ou gestão de riscos.

**Avaliação**

Acatada. Foi inserido um artigo na resolução.

**Redação final**

Art. 4º X – proteger vidas humanas mediante possibilidade de ocorrência de desastres naturais, como inundações e alagamentos, por meio de ações de monitoramento, proteção e defesa civil.

**(7) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 5**

**Texto inicial**

**Sugestão**

Inclusão de orientações relacionadas a fiscalização dos serviços.

**Avaliação**

Não acatada. A fiscalização dos serviços de drenagem está sendo tratada em uma resolução específica de procedimentos de fiscalização.

**Redação final**

**(8) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 6**

**(8) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 6**

**Texto inicial**

“Capítulo II,  
Art.4 ° ...  
V – contribuir com a recarga artificial dos **aquíferos;**”

**Sugestão**

Retirada da palavra “artificial”, reescrevendo pela expressão “contribuir com o processo de infiltração e recarga dos aquíferos.

**Avaliação**

Não acatada. O artigo IV já fala da promoção ao aproveitamento e à infiltração das águas pluviais. O termo “recarga artificial” refere-se a uma recarga induzida por ação antrópica, por isso o nome “artificial”.

**Redação final**

“Capítulo II,  
Art.4 ° ...  
V – contribuir com a recarga artificial dos aquíferos;”

**(9) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 7**

**Texto inicial**

“Capítulo III  
Das responsabilidades  
... ”

**Sugestão**

Identificação das áreas sujeitas aos riscos de inundação ou de alagamentos pelo prestador de serviços e a respectiva sinalização para os usuários residentes.

**Avaliação**

Acatada. Foi adicionado um parágrafo ao Art. 7°.

**Redação final**

§ 3° O **prestador de serviços públicos** deve dispor de um mapeamento com as áreas sujeitas a riscos de inundações ou de alagamentos e, se for necessário, planejar possíveis soluções e sinalizar eventuais alertas aos usuários.

**(10) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 8**

**(10) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 8**

**Texto inicial**

“Art. 4º A prestação de serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas obedece aos seguintes objetivos:

...”

**Sugestão**

Inclusão de questões como:

- Não transferir as APs, tampouco seus impactos para jusante;
- Promoção da infiltração e amortecimento;
- Evitar as enxurradas;
- Promover o tratamento das APs – por meio de reservatórios ou SBNs.
- Modernizar os sistemas de drenagem do DF por meio da adoção de soluções de drenagem urbana sustentável
- Contribuir para a resiliência dos espaços urbanos frente às mudanças climáticas

**Avaliação**

Acatada. Foram adicionados dois itens no capítulo de objetivos.

**Redação final**

“Art. 4º A prestação...

...

XI – Contribuir para a resiliência dos espaços urbanos diante das mudanças climáticas; e  
XII – Minimizar a repercussão da transferência de volumes de águas pluviais e da poluição difusa para áreas à jusante, por meio da implementação de soluções que adotem os princípios da drenagem sustentável.”

**(11) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 9**

**Texto inicial**

“Art 5º IV – a consonância com as diretrizes estabelecidas ...”

**Sugestão**

Inclusão de menções ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU

**Avaliação**

Acatada. O PDDU não foi aprovado na CLDF, porém seu conteúdo foi recepcionado pelo Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB. Dessa forma, foi incluído o PDSB o Art. 5º IV.

**(11) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 9**

**Redação final**

“Art 5º IV – a consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Distrital de Saneamento Básico, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, no Plano de Gestão Integrada de Recursos Hídricos do DF e no Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Afluentes Distritais do Rio Paranaíba;”

**(12) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 10**

**Texto inicial**

“Capítulo III  
Das responsabilidades  
... ”

**Sugestão**

Inclusão de uma seção relativa à Entidade Reguladora Infranacional - ERI (Adasa). Essa inclusão poderá ser em formato de um capítulo específico contendo as competências da Adasa em relação a essa Resolução.

- Registrar na mesma norma as responsabilidades de cada ator, inclusive das ERIs, que no caso é a Adasa.

**Avaliação**

Não acatada. As responsabilidades da Adasa estão na Lei Distrital nº 4.285/2008, citada no preâmbulo da resolução.

**Redação final**

Mantido texto original.

**(13) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 11**

**Texto inicial**

“Art. 6º É de responsabilidade do **prestador de serviços públicos** de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

I – a prestação de serviços adequados, conforme estabelecido nesta e demais Resoluções da Adasa, no respectivo contrato de concessão;”

**Sugestão**

A utilização do termo “serviços adequados” ficou muito vaga.

**Avaliação**

Não acatada. O termo “serviços adequados” foi definido no glossário ao final da norma.

<b>(13) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 11</b>
<b>Redação final</b>
Mantido texto original.

<b>(14) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 12</b>
<b>Texto inicial</b>
<p>“Art 6º</p> <p>...</p> <p>V – o cadastramento de usuários, considerando <b>categoria e classe;</b>”</p>
<b>Sugestão</b>
Necessidade de especificação de quais seriam essas categorias e classes.
<b>Avaliação</b>
Acatada. A definição de categorias e classes será possível após a avaliação da infraestrutura existente e da capacidade da Novacap em atender a demanda atual e futura. Esta ação está prevista na Matriz de Execução do Contrato de Concessão.
<b>Redação final</b>
“Art. 6º V – o cadastramento de usuários, considerando categoria e classe, a serem definidas posteriormente;”

<b>(15) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 13</b>
<b>Texto inicial</b>
<p>“Art 6º</p> <p>...</p> <p>IX – <b>hospedar e dar suporte ao sistema</b> de informações geográficas do banco de dados do sistema de drenagem de águas pluviais do DF, assegurando a estrutura de hardware e software necessária;”</p>
<b>Sugestão</b>
<p>- Caso não exista, seria necessário incluir a orientação de “criação” do sistema de informação.</p> <p>- Alteração para “hospedar, dar suporte e <b>dar publicidade</b>”</p>
<b>Avaliação</b>
Acatada. O sistema já existe e foi estruturado e repassado da Adasa para a Novacap. Foi incluído o termo “dar publicidade”.
<b>Redação final</b>

**(15) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 13**

“Art. 6º IX hospedar, dar suporte e dar publicidade ao sistema de informações geográficas do banco de dados do sistema de drenagem de águas pluviais do DF, assegurando a estrutura de hardware e software necessária;”

**(16) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 14**

**Texto inicial**

“Art 6º

...

XV – a disponibilização anual das informações de interesse do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, com **qualidade e zelo** que possam efetivamente refletir os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no DF; e”

**Sugestão**

Alteração para “com qualidade, zelo e **conferência** dos dados ...”

**Avaliação**

Acatada.

**Redação final**

“Art 6º XV – a disponibilização anual das informações de interesse do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, com qualidade, zelo e conferência dos dados que possam efetivamente refletir os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no DF;”

**(17) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 15**

**Texto inicial**

“Art 6º

...

XVI – a garantia aos usuários dos seguintes direitos, sem prejuízo de outros previstos nesta Resolução, na legislação federal e do Distrito Federal. ”

**Sugestão**

Acrescentar junto aos subitens a possibilidade de:

“Execução e Manutenção das Soluções Baseadas na Natureza (SBN’s) dentro do seu lote”

**Avaliação**

Não acatada. Entendemos que execução e manutenção de SBNs não é um direito do usuário, como preconiza o inciso.

**Redação final**

**(17) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 15**

Mantido texto original.

**(18) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 16**

**Texto inicial**

“Art. 10. Incluem-se entre as atividades de manutenção de componentes dos sistemas públicos de drenagem a cargo do prestador de serviços públicos:

I – a inspeção programada, a limpeza, a desobstrução e o reparo das estruturas integrantes da prestação dos serviços, incluindo poços de visita e outros componentes, condutores, galerias, canais, bueiros e demais componentes de transporte;”

**Sugestão**

Faltou acrescentar bacias, valas de infiltração, jardins de chuva, e todos os elementos que compõe o sistema público de drenagem.

**Avaliação**

Acatada. As bacias já haviam sido citadas, que são os reservatórios do Art. 10 II. Incluímos as medidas de controle na fonte (que incluem as outras soluções, valas, jardins de chuva, trincheiras etc.).

**Redação final**

“Art. 10 II – a inspeção e a limpeza programadas de reservatórios de quantidade, de reservatórios de qualidade e de outras medidas de controle na fonte, incluindo o reparo de danos eventuais;”

**(19) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 17**

**Texto inicial**

“Art. 10. Incluem-se entre as atividades de manutenção de componentes dos sistemas públicos de drenagem a cargo do prestador de serviços públicos:

IV – quando existente, a inspeção, **o reparo e a limpeza programada** de unidades de recalque e as correspondentes linhas de recalque e o reparo de danos eventuais.

**Sugestão**

A Resolução se dirige a vários prestadores de serviços? de drenagem e limpeza urbana? (Art 10, inciso IV, parág 6);

**Avaliação**

Acatada. Foi alterado o Art. 10 IV § 3º para especificar que o prestador de serviços públicos citado no parágrafo é o de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. A resolução se dirige apenas ao prestador dos serviços de drenagem, porém ele deve obedecer às recomendações do prestador do serviço de limpeza urbana.

**Redação final**

**(19) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 17**

“Art. 10 IV § 3º - O prestador de serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas é responsável pelo manejo, **condicionamento**, transporte e **disposição final ambientalmente adequada** dos resíduos provenientes da manutenção e limpeza dos componentes dos sistemas públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em conformidade com as atribuições do prestador de serviços de limpeza urbana e com a legislação e regulamentação ambientais vigentes.”

**(20) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 18**

**Texto inicial**

“Seção II  
Dos Usuários”

**Sugestão**

Utilização do parágrafo único para explicar que o serviço Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas - DMAPU é opcional, não compulsório, que o usuário tem a opção de não utilizar o serviço se reter toda a água pluvial no seu lote.

**Avaliação**

Não acatada. O serviço de DMAPU ainda não pode ser considerada opcional, devido a ausência de normas para regulamentar aproveitamento total de águas pluviais incidentes no interior de lote ou projeção. Além disso, precisa ser estudado e regulamentado possível recebimento pelo sistema público de excedentes de águas pluviais de um usuário, quando o seu respectivo sistema individual não possuir capacidade para determinado risco de chuva.

**Redação final**

Mantido texto original.

**(21) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 19**

**Texto inicial**

“Seção II  
Dos Usuários”

**Sugestão**

Nessa seção seria necessário a inclusão da obrigatoriedade do usuário (ou prestador) da obtenção de outorga de lançamento no sistema de drenagem.

**Avaliação**

**(21) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 19**

Não acatada. Já existe no Art. 20 a obrigação que o usuário tem perante à Novacap. “Art. 20. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a operação e a manutenção da instalação predial de águas pluviais da unidade usuária, situada no interior do lote ou na projeção, incluindo as soluções de aproveitamento e de infiltração e recarga artificial das águas pluviais e de retenção e detenção do escoamento superficial instaladas no lote ou projeção.

A outorga de direito de uso de lançamento de drenagem de águas pluviais está regulamentada na Resolução Adasa nº 26/2023.

**Redação final**

Mantido texto original.

**(22) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 20**

**Texto inicial**

“Art. 22. O usuário é responsável por todas as obrigações pertinentes ao uso dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, inclusive aqueles decorrentes da respectiva regulação.”

**Sugestão**

Inclusão da necessidade do usuário de informar dados de funcionamento e manutenção de estruturas de amortecimento no seu lote.

**Avaliação**

Acatada.

**Redação final**

Art. 22 § 2º O usuário é responsável por informar ao prestador de serviços sobre o funcionamento e sobre a manutenção de estruturas de amortecimento no seu lote.

**(23) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 21**

**Texto inicial**

“Capítulo VI  
dos meios de atendimento”

**Sugestão**

Inclusão da ouvidoria para obter controle das solicitações, elogios e reclamações.

**Avaliação**

Acatada.

**Redação final**

**(23) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 21**

“Art. 25. O prestador de serviços deve dispor de atendimento gratuito acessível aos usuários que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de solicitações e reclamações em sua ouvidoria pelo menos...”

**(24) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 22**

**Texto inicial**

“Capítulo VII

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

II – diretamente arrecadadas; ”

**Sugestão**

Especificação das opções de modalidade que estão sendo consideradas em termo de receita diretamente arrecadadas. Como exemplo:

- “diretamente arrecadadas por meio de taxas, tarifas ou outros preços públicos,” conforme Art 36 da Lei 11.445/2007.

**Avaliação**

Acatada. Foi modificado o texto do Art. 44 I, pois as receitas diretamente arrecadas referem-se aos serviços prestados diretamente pela Novacap aos usuários, constantes do Anexo II.

**Redação final**

“Art. 44 I - cobrança dos serviços junto a seus usuários, por meio de taxas, tarifas ou outros preços públicos, instituída por lei e regulamentada pela Adasa;”

**(25) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 23**

**Texto inicial**

“Capítulo VII

Art. 44. Os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

II – diretamente arrecadadas;”

**Sugestão**

Acrescentar citação sobre a questão da tarifa de disponibilidade.

**Avaliação**

Não acatada. A tipologia "tarifa" já foi mencionada no texto. Considerando que ainda há debate sobre o mecanismo de cobrança a ser aplicado, não seria apropriado abordar a tarifa de disponibilidade neste estágio, dada sua complexidade e a necessidade de uma análise mais aprofundada.

(25) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 23

**Redação final**

Mantido texto original.

(26) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 24

**Texto inicial**

“Capítulo VII

Artº 47 O prestador de serviços deverá encaminhar para apreciação da Adasa no prazo de até 2 (dois) anos ...”

**Sugestão**

A Novacap acompanha o processo há muito tempo, sendo assim, 2 anos é muita coisa, 1 ano é suficiente, devido a urgência dessa alteração.

**Avaliação**

Não acatada. O prazo estipulado é de até 2 anos, prazo acordado para a reestruturação da Novacap.

**Redação final**

Mantido texto original.

(27) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 25

**Texto inicial**

“Capítulo III

Art. 10 IV § 3º O prestador de serviços é **responsável pelo manejo, acondicionamento, transporte e disposição final ambientalmente adequada** dos resíduos provenientes da manutenção e limpeza dos componentes dos sistemas públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em conformidade com as atribuições do prestador de serviços de limpeza urbana e com a legislação e regulamentação ambientais vigentes. ”

**Sugestão**

Necessidade de ser explicitado que o prestador de serviço é responsável pela obtenção das licenças ambientais.

Inserção de um maior detalhamento a respeito dessas obrigações.

**Avaliação**

Não acatada.

**Redação final**

**(27) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 25**

Como já foi dito que o prestador deve estar de acordo com a legislação e regulamentação ambiental vigente, isso já engloba eventuais e necessários pedidos de licenças ambientais e detalhamentos da lei.

**(28) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 26**

**Texto inicial**

“Capítulo II

...

VIII – a promoção de ações de **educação sanitária e ambiental** direcionadas ao uso adequado dos sistemas de drenagem urbana, à preservação das áreas permeáveis, à prevenção de processos erosivos e da poluição das águas pluviais;”

**Sugestão**

A respeito da educação ambiental seria necessário a inclusão de itens que corresponde as temáticas:

- Não conexão da rede de águas residuárias à rede de drenagem
- Não jogar lixo no sistema de drenagem

**Avaliação**

Acatada.

**Redação final**

“Art. 5º VIII – a promoção de ações de educação sanitária e ambiental direcionadas ao uso adequado dos sistemas de drenagem urbana, à preservação das áreas permeáveis, à prevenção de processos erosivos e da poluição das águas pluviais e à orientação aos usuários para não descartarem resíduos sólidos nem despejarem águas residuárias no sistema de drenagem;”

**(29) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 27**

**Texto inicial**

**Sugestão**

Inclusão da infraestrutura verde como uma solução de drenagem. As normativas relacionadas a essa temática podem aparecer no capítulo dos prestadores, quanto no dos usuários que desejem reter as águas pluviais nos imóveis.

**Avaliação**

Acatada. Utilizou-se o termo soluções baseadas na natureza e drenagem sustentável, nos Art. 4º IX, Art. 4º XII e Art. 5º V-b.

**Redação final**

**(29) Prof. Sérgio Koide – MAPLU (UnB) – 27**

Mantido texto original.

**(30) Cristine – Brasília Ambiental**

**Contribuição oral**

Cristine questionou se há monitoramento da qualidade da água nos lançamentos de drenagem e se há a responsabilidade da Novacap na aprovação de projetos de drenagem de condomínio.

**Avaliação**

Acatada. O monitoramento da qualidade da água nos lançamentos de drenagem é realizado pela Adasa, em 220 pontos, e os boletins são publicados em seu website. A aprovação dos projetos de drenagem de condomínio é realizada pela Novacap e consta na minuta.

**Redação final**

Mantido texto original.

**(31) Prof. André Brasil (UnB)**

**Contribuição oral**

Prof. André questionou, na audiência, a respeito de como está sendo feito o controle das enchentes e quais sistemas de alerta são previstos para o Distrito Federal.

**Avaliação**

Acatada. Foi incluído os Art. 4º X e Art. 4º XI.

**Redação final**

“Art. 4º X – proteger vidas humanas mediante possibilidade de ocorrência de desastres naturais, como inundações e alagamentos, por meio de ações de proteção e defesa civil;  
XI – contribuir para a resiliência dos espaços urbanos diante das mudanças climáticas;...”

**(32) Maria Elisa (ANA)**

**Contribuição oral**

A Maria Elisa questionou a respeito da ausência do termo drenagem urbana sustentável, pediu para mencionarmos sobre os sistemas de monitoramento e alerta, falarmos sobre a questão da cobrança e sobre a nova IDF regionalizada.

**Avaliação**

**(32) Maria Elisa (ANA)**

Acatada. Foram incluídos os textos que mencionam drenagem sustentável, planos de contingência, atualizamos o texto da cobrança e a nova equação Intensidade-Duração-Frequência (IDF) regionalizada é objeto de proposta pela Adasa para revisão do PDSB.

**Redação final**

“Art. 4º IX – buscar as melhores práticas de drenagem sustentável, priorizando, sempre que possível, soluções de drenagem baseadas na natureza;

X – proteger vidas humanas mediante possibilidade de ocorrência de desastres naturais, como inundações e alagamentos, por meio de ações de proteção e defesa civil;

XI – contribuir para a resiliência dos espaços urbanos diante das mudanças climáticas; e

XII – minimizar a repercussão da transferência de volumes de águas pluviais e da poluição difusa para áreas à jusante por meio da implementação de soluções que adotem os princípios da drenagem sustentável.”

“Art. 44. Os serviços públicos de **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas** terão assegurada sua sustentabilidade econômico-financeira, com receitas provenientes de:

I – cobrança dos serviços junto a seus usuários, por meio de taxas, tarifas ou outros preços públicos, instituída por lei e regulamentada pela Adasa;

II – diretamente arrecadadas;

III – outras fontes do orçamento do Distrito Federal; e

IV – outras fontes autorizadas por lei.”

**(33) Prof. Sérgio Koide (Unb)**

**Contribuição oral**

Prof. Koide questionou sobre estudos com chuvas intensas frequentes e mais recentes de Brasília.

**Avaliação**

Não acatada. Estudos de chuvas intensas e atualização e regionalização da equação IDF é objeto de proposta pela Adasa na revisão do PDSB.

**Redação final**

Mantido texto original.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Nota Técnica tem por fundamento legal:

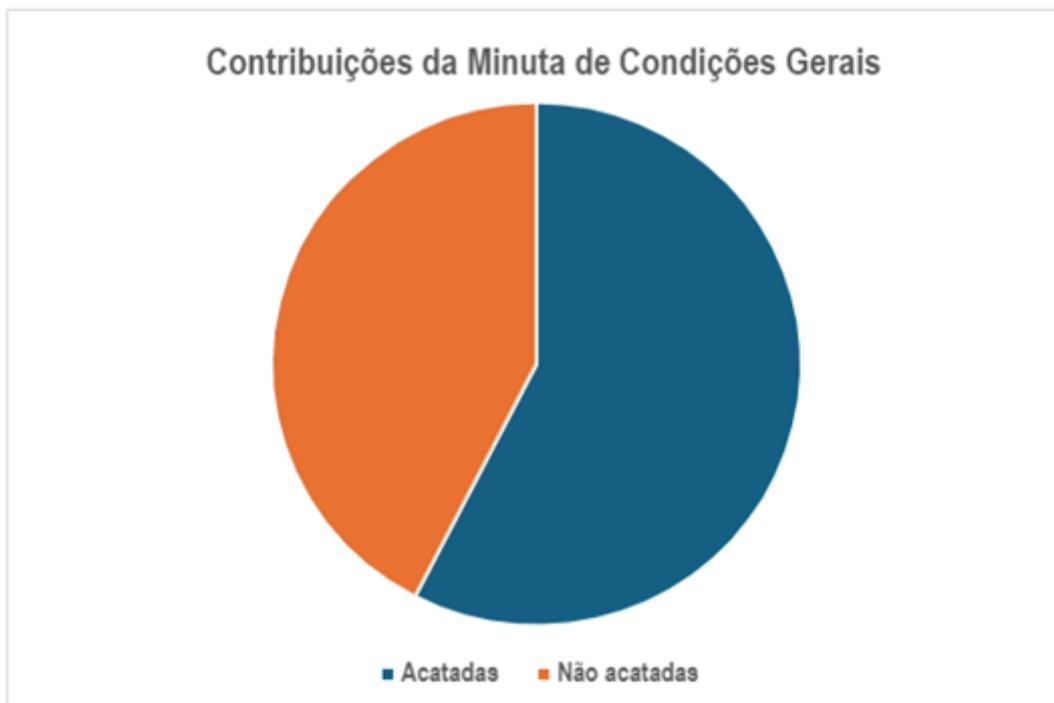
3.1. A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de novembro de 2008, que estrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito federal e dá outras providências;

3.2. Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

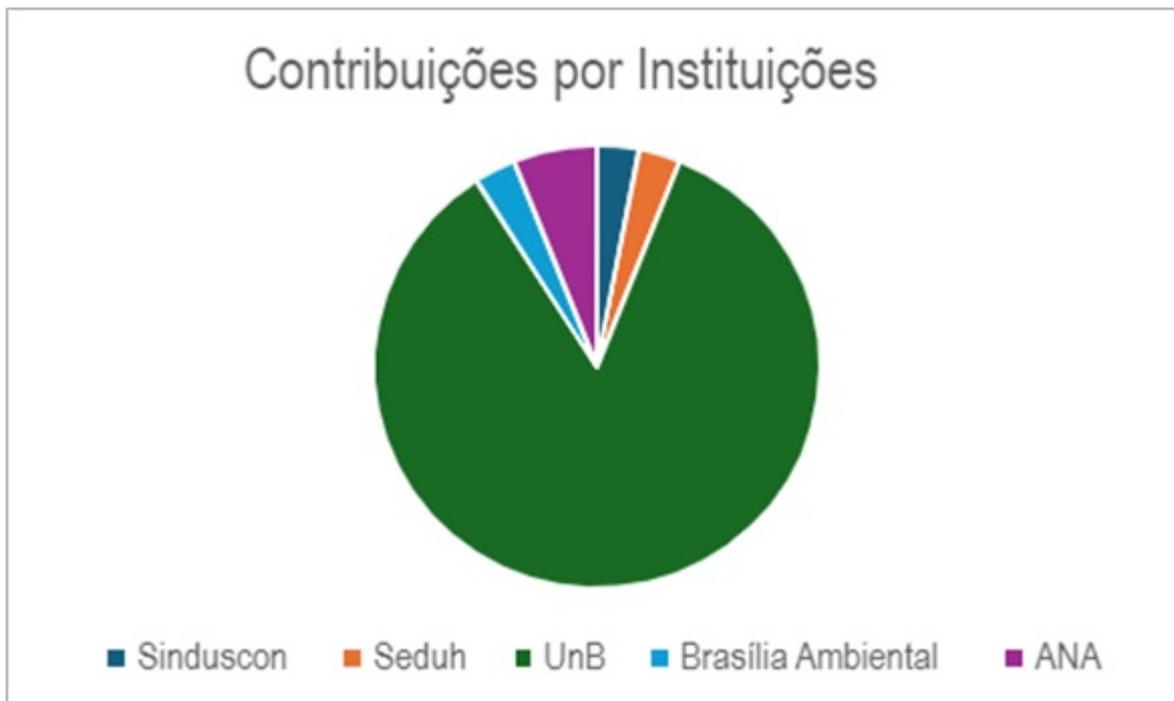
3.3. O Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a lei nº 11.445.

#### 4. DAS CONCLUSÕES

As contribuições recebidas por meio da Audiência Pública nº 001/2024 foram individualmente e aquelas pertinentes foram acatadas. No total, foram recebidas 33 contribuições, das quais 19 foram acatadas e 14 não foram acatadas, conforme mostrado no gráfico a seguir:



Institucionalmente, as contribuições da audiência vieram do Sinduscon (1), da Seduh (1), da UnB (28), do Brasília Ambiental (1) e da ANA (2), conforme o gráfico a seguir:



#### 5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesses termos encaminhamos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada a minuta de resolução com as alterações pós audiência pública.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON DA COSTA - Matr.0270402-1, Coordenador(a) de Regulação e Outorga**, em 19/06/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BEZERRA ALVES DA COSTA - Matr.0283855-9, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 19/06/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143865290)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143865290)  
[verificador= 143865290](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143865290) código CRC= **58F29FF7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP  
70631-900 - DF  
Telefone(s): 3961-5090  
Site - [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)

---

00197-00004407/2023-41

Doc. SEI/GDF 143865290